CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XI - Nº 4.873

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 19, 20 e 21 de Novembro de 2016

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Campanha Biblioteca Solidária arrecada produtos para o Asilo São Lázaro

Os pontos de coleta estão no Paço Municipal, Centro de Cultura, e nos edifícios Rio Lima, Bahia Center e Salvador Center

Fotos: Valdemiro Lopes





O Asilo São Lázaro é uma instituição sem fins lucrativos que acolhe, cuida e abriga idosos em situação de vulnerabilidade social, sem referência familiar e com problemas de saúde física e/ou mental, em situação de rua ou abandono múltiplo.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

SISTEMA DE GESTÃO QUALIDADE TÜVRheinland Brasil NBR ISO 9001

Ouvidoria da Câmara vai debater VLT

Audiência pública, agendada para o dia 22, vai reunir rodoviários e pescadores do subúrbio

Atendendo a demanda de pescadores e rodoviários insatisfeitos com o projeto de implantação do veículo leve sobre trilhos (VLT), no Subúrbio, a Ouvidoria da Câmara Municipal vai discutir o assunto na próxima terça-feira (22), no Centro de Cultura, a partir das 16h. Os rodoviários estão apreensivos com a possibilidade de demissões em massa. A categoria espera que o projeto traga alternativas para reabsorver essa mão de obra.

O ouvidor-geral da Câmara, o vereador Henrique Carballal (PV), chama atenção também para o impacto ambiental da obra. "Por ser na beira mar, é preciso avaliar o impacto no meio ambiente. Além disso, o novo sistema vai bloquear o acesso dos moradores ao mar, fonte de subsistência de muitas famílias. Ainda tem a questão dos rodoviários que hoje operam as linhas de ônibus do Subúrbio. Portanto, não podemos nos furtar da discussão de um assunto tão complexo", afirmou o ouvidor.

Fotos: Reginaldo Ipê



Ouvidoria da Câmara vai discutir impactos da obra no local

Carballal ainda ressalta a possível redução de investimentos na região. "Com a perda da Orla como atrativo, o potencial turístico poderá ser reduzido na região, o que afasta investidores. Um bom modelo de transporte deve ser sustentável e estratégico", lembrou o vereador.

Entre os convidados para audiência pública estão: a Casa Civil Estadual; a Companhia de Transporte do Estado (CTB); o Grupo CCR Metro Bahia; a Secretaria de Infraestrutura de Transporte, Energia e Comunicação (Seinfra); o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis na Bahia (Ibama/Ba); a Secretaria Municipal de Mobilidade (Semob); o Ministério Público do Estado; a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia (Agerba); a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura da Bahia (Seagri); e o Sindicato dos Rodoviários.

Antônio Mário quer que Praça do Cacau Verde tenha nome oficializado

Segundo o vereador, a denominação respeitaria a memória e a história do bairro de Santa Luzia do Lobato

O Projeto de Lei nº 289/16, do vereador Antônio Mário (PSC), visa denominar a praça localizada na Rua Mamorana, no bairro de Santa Luzia do Lobato, como "Praça do Cacau Verde". No texto o vereador explica que a nomenclatura foi escolhida por meio de votação na comunidade de Santa Luzia do Lobato. "A definição foi dada em virtude da história local da região onde existiam muitas roças de cacau", afirmou Antônio Mário.

Ainda em explicação é exposto que o nome "Praça do Cacau Verde" ainda não foi oficializado pelo Executivo Municipal. Também é dito que a aprovação mostraria o reconhecimento da comunidade.

No projeto de lei é ressaltado o transtorno que poderá ser causado caso ocorra a mudança para outro nome, a exemplo do serviço dos Correios. "A própria comunidade, por força do hábito adquirido em décadas, indicaria o endereço errado", destacou o vereador.

Por fim, explica-se a necessidade de denominar o logradouro público com a intenção de resguardar a memória e história local. "As denominações de locais públicos devem garantir, primeiramente e preferencialmente, as tradições locais e lembrar figuras, fatos, locais e datas representativas da história local" ressaltou Antônio Mário.



Vereador Antônio Mário

"Biblioteca Solidária" arrecada produtos de limpeza até 15 de dezembro

Donativos da campanha serão doados ao Asilo São Lázaro, em Pau da Lima

Continuará até o dia 15 de dezembro a campanha "Biblioteca Solidária", lançada pela Câmara Municipal, através da Biblioteca Vereador Manuel Querino, com o objetivo de arrecadar produtos de limpeza a serem doados para o Asilo São Lázaro, no bairro de Pau da Lima. A iniciativa conta com pontos de coleta no Paço Municipal, Centro de Cultura, e nos edifícios Rio Lima, Bahia Center e Salvador Center.

Coordenadora da Biblioteca Manuel Querino, a bibliotecária Silvana Jacobina, destaca o "compromisso social" da Casa Legislativa "reforçado por iniciativas direcionadas a ajudar instituições que desempenham a importante função de amparo aos mais carentes".

Fotos: Valdemiro Lopes





Servidores da Câmara ajudando na campanha solidária

A ação pretende movimentar a comunidade de servidores, assessores e o público externo em prol do Asilo São Lázaro, instituição filantrópica que acolhe atualmente 80 idosos e que se mantém através de doações feitas pela sociedade civil. A entrega dos donativos arrecadados na Câmara será feita no mês de dezembro, em data a ser divulgada.

Carência

Segundo explicam a presidente e a diretora do asilo, Maria Raimunda da Luz Santos e Vanderlice Santos, respectivamente, a carência maior da instituição está na parte de materiais de limpeza, principalmente água sanitária e sabão em pó.

O Asilo São Lázaro é uma instituição sem fins lucrativos que acolhe, cuida e abriga idosos em situação de vulnerabilidade social, sem referência familiar e com problemas de saúde física e/ou mental, em situação de rua ou abandono múltiplo. As despesas e investimentos são cobertas quase que totalmente por doações de colaboradores.

Coral da Câmara se apresenta no Centro de Cultura

O Coral da Câmara Municipal de Salvador, regido pelo Maestro Carlos Veiga Filho, se apresentará nesta quinta-feira, dia 24, no Centro de Cultura, às 16h. O concerto será aberto ao público, com entrada franca.

O Coral da CMS conta com aproximadamente 30 integrantes. Nesta apresentação serão entoadas canções populares, folclóricas, eruditas e natalinas. O concerto terá também a participação da pianista Kadija Teles.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Joceval quer incentivar o afroempreendedorismo

Por meio do Projeto de Lei Nº 288/16, atividades econômicas dos segmentos culturais, identitário e estético devem ser incentivados

Por meio do Projeto de Lei Nº 288/16, o vereador Joceval Rodrigues (PPS) quer instituir o Programa Municipal afroempreendedor. A medida visa desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo negro e de grupos tradicionais nos segmentos culturais, artísticos, estéticos e identitários.

Em justificativa o vereador explica que a ideia do Projeto é reforçar a necessidade e dar legitimidade ao número de empreendedores afro-brasileiros. Além disso, a medida busca promover a manutenção dos trabalhadores atuais.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Joceval Rodrigues

"É preciso impulsionar estes tipos de ações em todas as regiões periféricas e carentes da Cidade, para atingir um grande número de pessoas que possuem vontade e tino empreendedor, mas não possuem informações ou instrumentos suficientes para concretizá-los", afirmou o vereador Joceval Rodrigues.

Está previsto dentro do Programa Municipal a criação de uma comissão especial que ficará responsável por traçar e organizar metas, além de criar condições para que os seus objetivos sejam cumpridos. O conselho será composto por representantes do Executivo e da sociedade civil com o propósito social em afinidade com o do programa.

Também está prevista a busca de convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos que venham ser estabelecidos.

Por fim o vereador Joceval Rodrigues concluiu que em um cenário de combate à miséria e à pobreza extrema a população negra venha se destacar entre as principais preocupações do governo. "Sempre representada nos piores indicadores sociais é comum que pessoas negras sejam as principais beneficiárias de políticas públicas com esse escopo", afirmou.

Vereador parabeniza grupamento da Guarda Municipal

"O GOE é um dos organismos mais importantes para manutenção da ordem pública", diz Vado

O vereador Vado Malassombrado (DEM) parabeniza o Grupamento de Operações Especiais da Guarda Municipal (GOE) pelo seu sexto ano de fundação. Criada em 6 de novembro de 2010, pelo então comandante Osvaldo dos Santos Vitório, a tropa tem como base a disciplina e o respeito à hierarquia.

Segundo o legislador municipal, "o GOE da nossa Guarda Municipal é um dos organismos mais importantes para manutenção da ordem pública".

Foto: http://1.bp.blogspot.com/



Tropa se baseia na disciplina e o respeito à hierarquia

Com formação rigorosa, fruto do apoio e treinamento do Exército, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, o grupamento é submetido a uma carga horária de mais de 2 mil horas, com grade curricular abrangendo as disciplinas Distúrbio Civil, Abordagem, Gerenciamento de Crises, Trânsito, Primeiros Socorros, Armamento e Tiros, além de Direitos Humanos e Sobrevivência. O GOE conta atualmente com 80 guardas.

As homenagens e comemorações estão agendadas para este final de semana, no



Vereador Vado Malassombrado

Clube da Adelba, na Avenida Paralela. "Parabéns aos nossos dedicados guerreiros. Parabéns ao GOE e a Guarda Municipal soteropolitana", destaca.

Também contribuíram para a formação do GOE os adjuntos Raimundo Viana, Cássio Matos, Luciano Correia, Anderson Barros, Anderson Roberto e Ricardo Vasquez.

Diretora da Rede Legislativa visita a Câmara

Evelin Maciel foi recebida pelo presidente da Casa, vereador Paulo Câmara

O presidente do Legislativo, vereador Paulo Câmara (PSDB) recebeu na tarde desta quinta-feira (17), no Salão Nobre da Casa, a diretora da Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV, Evelin Maciel. A visita teve como objetivo reforçar a parceria entre a Câmara e a Rede.

Foto: Valdemiro Lopes



Osvaldo Lyra (presidente da Fundação Cosme de Farias), presidente Paulo Câmara, Evelin Maciel e Beto Fagundes (diretor administrativo da Câmara)

"Vim fazer uma visita de cortesia, e também vou visitar a torre onde está o nosso transmissor. Durante a reunião a gente tratou da questão do desligamento do sinal analógico. Daqui a um curto período de tempo vamos ter apenas o sinal digital na cidade", disse Evelin.

Rádio e TV

A Câmara dos Deputados criou, em 2012, uma rede nacional de canais de televisão digital e rádio FM, para que os brasileiros saibam o que está sendo debatido e votado no Congresso Nacional, nas Assembleias estaduais e nas Câmaras municipais.

Além das sessões de plenário, os canais também transmitem audiências públicas e programas de interesse público.

Suíca defende apoio a blocos afro

Declaração foi feita durante evento da PGE sobre promoção da igualdade racial

"Reflexões Jurídicas sobre a Legislação Baiana de Promoção da Igualdade Racial" foi o tema do debate promovido pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), na quarta-feira (16), com a participação do vereador Luiz Carlos Suíca (PT). Ele criticou a falta de apoio a blocos afro, citando como exemplo a programação em comemoração ao aniversário de 43 anos do Ilê Aiyê, que não contou com investimentos do governo estadual.

Referindo-se ao Mês da Consciência Negra, Suíca argumentou: "Esse novembro é de reflexão, para que a gente possa buscar liberdade de verdade, sem jogar pedra naqueles que podem nos ajudar e estar do nosso lado, nos fortalecendo. Estou aqui por aqueles que têm sensibilidade e têm em suas tarefas os direitos humanos. Assim são os blocos afros da Bahia".

Universidade

Sobre a política de cotas nas universidades, o vereador petista ponderou: "Não podemos ser hipócritas, temos de reconhecer que não adianta apenas colocar poucos negros na faculdade, tem que colocar em outras áreas do social também, inclusive na cultura". E completou: "O governo estadual não tem um projeto político para que a gente seja igual, porque a igualdade para mim é utópica, mas que ao menos tenhamos dignidade, que nós sejamos garis, carpinteiros, advogados, e que coloquemos mais negros na universidade, na Assembleia Legislativa... Nós precisamos de gente que possa ter essa sensibilidade".

Sindicalista, Suíca fez questão de frisar que o Sindilimp fortaleceu sua atuação como homem negro e criticou os ataques contra a entidade. "Um sindicato que só quer lutar por direitos, por liberdade, para que seus trabalhadores recebam seus salários e vivam de forma digna, isso é uma questão até de direitos humanos. Não quero estar junto de quem me maltrata, de quem maltrata o povo, as mulheres, e esse Estado faz isso de forma perversa, deixa trabalhadores sem salários, manda matar jovens, não apresenta perspectiva, nenhuma esperança. Apostamos em um projeto e esse projeto não aconteceu em 2002, com a chegada de Lula ou de Dilma, e vem sem acontecer desde Zumbi, de Dandara, Luísa Mahin, de todas essas pessoas que fizeram com que a luta se iniciasse e continuasse", declarou.

O vereador deixou clara, também, sua posição em relação à liberdade partidária: "O que a gente precisa é de vozes, mas que falem a verdade, não

Foto: Antonio Queirós



Vereador Luiz Carlos Suíca

precisamos ser um partido de subalternos a qualquer projeto político. Isso eu não sou. Nasci livre e sou um homem livre e aqueles que me seguem têm que ser livres também. Não podemos ser subalternos a um projeto político perverso, individualista. A liberdade é coletiva, caso contrário, não é liberdade".

CÂMARA MUNICIPAL

33ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 22 DE NOVEMBRO DE 2016 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 –
2 –
3 –
4 –
5 –

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	Partido	Tempo em minutos
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PCdoB	05′
4	PV	07′
5	PMB	02′
6	PPS	07′
7	DEM	05′
8	PSD	02′
9	PTB	05′
10	PT	07′
11	PTN	05′
12	PMDB	05′

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
17ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de novembro de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 293/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que fornecem produtos alimentícios, como restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniências, padarias e similares, disporem de lavatório/lavabo para higienização das mãos na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório aos proprietários de estabelecimentos comerciais que fornecem produtos alimentícios, como restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias e similares, a instalarem lavatório/lavabo para higienização das mãos nas respectivas dependências, para uso exclusivo de seus clientes.
Art. 2º A presença do lavatório constitui condição prévia para autorização de funcionamento, como alvará e licença sanitária, emitida pelo órgão municipal.
Art. 3º A violação do disposto nesta Lei constitui infração sanitária e sujeita os infratores às sanções previstas em Lei.
I – advertência;
II – multa de 10 salários mínimos, se reincidente;
III – interdição do estabelecimento.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.
BALBINO CARVALHO – SABÁ

As condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos que fornecem alimentos ao consumo humano devem ser controladas, a fim de que tais contaminações sejam evitadas, e assim os riscos sejam reduzidos. A proteção da saúde dos consumidores deveria ser prioridade dos comerciantes de alimentos, em especial dos restaurantes e similares. Todavia, isso nem sempre acontece. Alguns estabelecimentos sequer dispõem de instalações adequadas às refeições, quanto mais um local destinado à higienização pessoal prévia à alimentação.

Todos os restaurantes, lanchonetes e similares, por fornecerem alimentação ao consumidor final, deveriam contar com lavatórios para uma correta higienização das mãos dos clientes, antes e após as refeições. Sabe-se que a falta de limpeza das mãos pode causar a contaminação do indivíduo por microrganismos patogênicos. A disseminação dos germes também pode ser causada por ausência das condições de higiene, tanto do local em que é servida a refeição, quanto da manipulação dos alimentos. Vale ressaltar que os estabelecimentos comerciais, de uma forma geral, para o exercício de suas atividades precisam de autorização do Poder Público. Diante do exposto, nessa ocasião que o município verifica se o interessado possui condições de prestar determinado serviço de forma regular, com observância de todas as regras aplicáveis à atividade em questão. Quando a Administração emite a autorização, o cidadão entende que as exigências para o seu funcionamento foram cumpridas.
A presença de um lavatório nos restaurantes, lanchonetes e bares deveria ser condição necessária à autorização, emitida pelo Poder Público, para o funcionamento desses estabelecimentos. Esse requisito é essencial para a redução dos riscos à saúde dos consumidores.
Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para que a presente Proposta seja aprovada.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.
BALBINO CARVALHO – SABÁ

PROJETO DE LEI Nº 294/16

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, se pautará pelas diretrizes estabelecidas na presente Lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 2º Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta Lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.
Art. 3º A criação e implementação de planos e programas para a Primeira Infância dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais Legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
Art. 4º São princípios da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:
I - universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância, a fim de torná-la prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;
II - elaboração de avaliação diagnóstica a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas, programas, planos e ações voltadas à primeira infância;
III - promoção de diálogo com as crianças, para auxiliar o desenvolvimento de programas, planos e ações voltadas à primeira infância;
IV – cooperação e participação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração, e desenvolvimento da criança, inclusive, por meio de suas organizações representativas;
V - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
VI - igualdade no acesso ao atendimento.
Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias de atenção à criança nos em seus primeiros anos de vida:
I – promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os seis anos de idade, articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher e ampliação do tempo da consulta pediátrica com diagnóstico físico e social;
II – promoção da qualidade de vida na primeira infância, com a inclusão e acompanhamento de crianças em creches e na rede de educação infantil, promovendo habilidades, transformações culturais e estímulo à capacidade cognitiva e a sociabilidade na primeira infância.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO
Art. 6º Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, especialmente:
I – executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância;
II - criar condições para implantação e implementação de políticas públicas, programas e planos para Primeira Infância.
III - criar um comitê gestor com a participação da sociedade para o monitorar e avaliar a eficiência e efetividade da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Primeira Infância;
IV – implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e a descentralização política-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;
V - elaborar Proposta Orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na primeira infância em amplo debate com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a sociedade.

Parágrafo único. As secretarias municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social e demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças, transversalmente, deverão elaborar Proposta Orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS E ESPECÍFICAS
Art. 7º O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância nas áreas da educação, da saúde, do desenvolvimento social, entre outras possíveis e necessárias para o atendimento adequado à criança em seus primeiros anos de vida:
§ 1º Na área da educação:
I – ampliar progressivamente até universalizar o acesso da educação infantil;
II – ampliar a participação entre a família e a escola;
III – garantir em estabelecimentos públicos e conveniados, a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na educação infantil;
IV– estabelecer uma política de convênios e parcerias entre o setor público, entidades não governamentais e entidades privadas que garanta atendimento segundo os critérios de qualidade;
V - elaborar uma política municipal de brinquedos e complementar aos materiais utilizados na educação infantil, adequar às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional;
§ 2º Na área da saúde:
I – preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico;
II - criar estratégias e ações interdisciplinares no parto, pré-natal, puerpério, e cuidados necessários no pós-parto, com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à gestante vítima de violência e à mãe adolescente;
III - expandir a estratégia de atenção às doenças prevalentes na Infância;
IV – promover a saúde auditiva, ocular, bucal e fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, desenvolvendo programas de atendimento médico específico;
§ 3º Na área da Assistência Social:
I - universalizar o acompanhamento de:
a) ações de prevenção à fragilização nos vínculos afetivos com as famílias das crianças em abrigos;
b) das famílias com crianças de até seis anos de idade inseridas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), por meio de serviços socioeducativos e desenvolvimento de ações socioassistenciais e de convivência para essas crianças;
c) das famílias inseridas no Programa Bolsa-Família e que não estão cumprindo as condições estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade.
II - garantir o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de crianças abrigadas;
Art. 8º A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância terá entre suas metas, estabelecer um plano de comunicação que divulgue, informe e conscientize as necessidades e o potencial das crianças para o público em geral:
I - orientação sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos e sociais acarretam no processo de desenvolvimento integral na primeira infância;
II - orientação sobre a importância da mobilidade como forma de amadurecimento das conexões neurais, e dos males causados pelo excesso de uso das novas tecnologias, o que levam a imobilidade por tempo prolongado;
III - esclarecimento sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a primeira infância, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 6% (um por cento) para pessoa física e de 1% (seis por cento) para pessoa jurídica;
IV – sensibilização dos educadores e os estabelecimentos de educação infantil para a questão do consumismo na infância e a sustentabilidade;
V – conscientização e orientação dos pais, educadores e demais setores da sociedade sobre os malefícios que a exposição em excesso e precoce de crianças à mídia pode causar, bem como informar e divulgar propostas alternativas e pertinentes ao uso da televisão, ao computador e ao vídeo game;
VI – promoção à produção e à divulgação de pesquisas voltadas para a inclusão social e a diversidade humana;
VII – orientação aos pais visando à paternidade responsável;
VIII – conscientização do setor privado à licença maternidade até os seis meses de vida do bebê;
IX – informação e apoio sobre a alimentação complementar ao leite materno saudável, adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
X – informação e conscientização sobre o perigo da medicalização excessiva e desnecessária para controle de comportamento desorganizado;
XI – divulgação da gratuidade do Registro Civil.
Parágrafo único. O plano de comunicação se dará por meio da utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilhas educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a Legislação pertinente sobre a matéria, bem como seminários, palestras e cursos.
Art. 9º Elaboração de proposta para a formação continuada dos profissionais envolvidos nas áreas da educação, da saúde, do desenvolvimento social e demais áreas que promovam ações voltadas à primeira infância, com vistas à qualidade no atendimento integral e integrado a crianças e suas famílias, deverá contemplar:
§1º Na área da educação os órgão municipais e organizações governamentais e não governamentais deverão formar profissionais atuantes na Primeira Infância, com vistas à:
I – promoção de autonomia para que as instituições de educação infantil formulem projetos pedagógicos e aplique-os;
II – promoção de ações, atividades lúdicas e culturais adequadas à idade das crianças nos espaços e equipamentos públicos, como alternativas à televisão e ao computador;
III – promoção da importância da educação ambiental para uma sociedade sustentável;
IV – utilização da televisão e das mídias eletrônicas nas escolas para que atendam uma função pedagógica;
V – construção de ações conjuntas às áreas da educação, saúde, assistência social, e justiça, em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 e 6 anos de idade, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos;
VI – promoção da autonomia dos pais e educadores, e orientação sobre a importância de ensinarem para as crianças os limites saudáveis, ou restabelecê-los quando perdidos em decorrência de trauma ou convivência com indivíduos em desequilíbrio;
VII – promoção de enfrentamento às situações de negligência, violência doméstica e demais situações de exploração de crianças;
§2º Na área da saúde os órgão municipais e organizações governamentais e não governamentais deverão formar os profissionais atuantes na Primeira Infância com vistas à:
I - qualificação da assistência ao parto domiciliar e capacitação de parteiras tradicionais e doulas;
II - fortalecimento da capacidade técnica para tratamento e qualidade da atenção dos serviços de saúde e de educação dirigidos às gestantes;
III - qualificação e sensibilização das equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades especificas;
IV - capacitação das equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus tratos e negligência;
V - preparação de equipes interdisciplinares de cuidados à criança nas unidades de saúde materno-infantil e de atendimento exclusivo à criança, em especial integrar profissionais de saúde mental nas equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);
VI - capacitação de profissionais de saúde e mobilização de gestores, com prioridade nas regiões carentes visando a reduzir a Transmissão Vertical do HIV/AIDS;
VII - redução da prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu companheiro.
§3º Na área da Assistência e Desenvolvimento Social os órgão municipais e organizações governamentais e não governamentais deverão formar os profissionais atuantes na Primeira infância com vistas à:
I - atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até seis anos visando a prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência, bem como, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social;
II - capacitação dos profissionais que trabalham em abrigos;
Art. 10. O Poder Público Municipal envidará esforços para proporcionar condições estruturais e logísticas necessárias para desenvolvimento da Primeira Infância, possibilitando a qualidade no atendimento integral e integrado as crianças e suas famílias, e:
I - assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais;
II - estimular a construção e à manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação e ampliação de espaços de lazer, como determina o art. 71 do ECA;
III - promover o acesso, adequar à oferta de serviços e fortalecer a Rede Hospitalar, incluindo a expansão e qualificação de hospitais de referência para as gestantes e recém-nascidos de risco;
IV - fortalecer da Rede Hospitalar através da expansão e qualificação dos hospitais de referência para as gestantes e recém - nascidos de risco;
V - alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento e combate à exploração de crianças, violência doméstica e negligência;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 11. O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:
I – criação do Programa Primeira Infância;
II – estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da Cidade que assegure espaços públicos voltados às necessidades e características das crianças até 6 anos de idade em praças, brinquedotecas, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil, áreas de lazer e outros;
III – criar políticas urbanas que considerem às características físicas, sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade e promova uma rede de integração entre a escola e a Cidade, possibilitando a participação urbana das crianças;
IV – determinar em projetos de loteamentos a reserva de espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos das crianças à saúde, assistência, educação e lazer;
V - incentivar a realização de atividades ao ar livre nos bairros, vilas, comunidades ou áreas de escassas oportunidades e espaços de lazer;
Art. 12. O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:
I – castigos físicos e humilhantes, reconhecidos como formas de violência contra a criança e violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável;
II – crianças engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na Legislação pertinente;
III – desnutrição infantil;
IV – mortalidade infantil;
V – desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral;
VI – imobilidade humana;
VII – falta de coordenação motora;
VIII - instabilidade emocional e nas relações sociais;
IX - desvio de personalidade;
X – exclusão social;
XI – desempenho escolar insatisfatório;
XII – reflexos negativos na atuação profissional.
Art. 13. A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância deverá ser realizada mediante a criação de um núcleo, composto por profissionais representantes das secretarias municipais de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social, com contribuição das demais secretarias, que vise:
I – a proteção especial, o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e a ampliação das potencialidades da criança, sempre que possível, pelas seguintes medidas:

a) ações articuladas no âmbito da saúde física e psicológica, educação, e desenvolvimento social, voltadas a promoção da qualidade de vida na primeira infância;
b) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, social e cultural de crianças na educação e estímulo a atividades lúdicas, motoras, culturais, educativas em complementação a educação infantil;
c) desenho, implementação e fortalecimento de programas intersetoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade.
Parágrafo único. A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância ora instituída efetivar-se-á por meio de ações voltadas para a educação, à saúde, e iniciativas psicossociais direcionadas à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.
Art. 14. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.
Art. 15. O Programa Primeira Infância previsto no inciso I, do art. 11, deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta Lei.
Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.
BECA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 reconheceu como direitos sociais entre outros, a educação, a saúde, a assistência social, a proteção a maternidade e à infância, sendo competência do poder público proporcionar os meios de acesso para a sua efetivação.
O Poder Público tem o dever de promover a educação, a saúde e a assistência social à população, por meio da oferta de serviços, projetos, programas e benefícios específicos e gratuitos, de acordo com necessidades particulares e coletivas. A nossa Carta Magna de 1988 rompeu, ainda, com a tradição de centralização das decisões e de recursos na esfera federal, na medida em que conferiu maior autonomia a cada um dos níveis constitutivos da Federação e garantiu a participação da comunidade na gestão administrativa. A própria Lei Maior prevê no art. 227 que: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".
A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância objetiva o atendimento integral e integrado, não só de crianças, mas também de suas famílias e busca a promoção de transformações culturais, a construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos na infância e a sensibilização da sociedade sobre a importância do afeto, das relações sociais, da educação, da saúde, e de estimular as capacidades da criança nos seus primeiros anos de vida.
Desse modo, cabe ao Poder Público definir diretrizes, metas, objetivos, normas e princípios para a implementação de políticas públicas de proteção integral a todas as crianças, sem restrição, reconhecendo sua cidadania e seus direitos inalienáveis.
A formulação de uma Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância é uma questão de direitos humanos. A proteção à infância, o incentivo à educação, a prevenção da saúde, o relacionamento afetivo, e a alimentação saudável são as principais ações de desenvolvimento integral da pessoa na fase adulta.
Dessa forma, a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância aliada a uma boa educação e a proteção e defesa da saúde, com o estímulo adequado ao desenvolvimento integral de crianças de 0 a 6 anos de idade, trará benefícios que vão desde o aumento de aptidão intelectual, a qualificação do acompanhamento escolar e a diminuição dos índices de repetência e de evasão escolar até a formação de adultos preparados para aprender a lidar com os desafios do cotidiano.
Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente trata da proteção à infância de maneira ampla e sob todos os aspectos de sua vida. Dá prioridade absoluta e amplia a lista de direitos sociais a serem assegurados, como o desenvolvimento integral físico, psíquico e social, a convivência familiar e comunitária, além de serem colocados a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
A Primeira Infância não pode ser vista como de domínio privado das famílias. A responsabilidade de desenvolvimento e de disseminação de informações para a evolução da criança é do Poder Público.
Crianças que vivenciam atos de violência, cotidianamente, sofrem um impacto em todas as esferas do seu desenvolvimento, comprometendo as dimensões afetivas, cognitivas, sociais, físicas e neurológicas do crescimento. O que gera a ausência de sensibilidade emocional, passando a perceber a violência como um componente normal na sua vida social.
O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, determina o ECA.
Com um Projeto de Primeira Infância eficaz, a violência terá uma diminuição significativa, visto que, as crianças terão um melhor convívio e interação social com educadores e outras crianças. Essas crianças participativas do Projeto Primeira Infância, se tornarão os adultos inteligentes, criativos, empreendedores, e com ampla flexibilidade mental do futuro.
A Declaração Mundial de Educação para Todos, reconhece que todos os indivíduos têm o direito a oportunidades educativas que satisfaçam suas necessidades básicas de aprendizagem, portanto, a Primeira Infância, é uma área da educação que requer a atenção das políticas públicas.
Devemos assegurar o pleno desenvolvimento na infância e o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, assegurando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, e o direito de ser respeitado pela família e educadores.
Assim, a existência de uma Política Municipal de incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância de qualidade é uma condição necessária, para caminharmos em direção a uma sociedade mais saudável, educada, produtiva e não violenta, visto que a criança terá um desenvolvimento físico e psíquico completo, uma vida escolar bem-sucedida e relações sociais fortalecidas.
Se o governo investe na infância, ele responde à necessidade atual e consequentemente, lança as bases do futuro. O investimento gera ganhos sociais e econômicos superiores a qualquer outro tipo de lucro.
O UNICEF apresentou uma classificação dos fatores, que muitas vezes, fazem com que a criança se afaste de casa, ou que ela seja afastada do convívio familiar, podendo levá-la a outras formas de violência: Decorrentes de práticas educacionais que lançam mão de violência física: castigo, palmadas, surras, entre outros; Acidentes, negligências, abusos, incluindo o sexual; Ações ou omissões que levem a morte.
Portanto, no que diz respeito à primeira infância, o Brasil tem muitos desafios a vencer. Além da baixa condição de vida em que vivem essas crianças e da violência envolvida no aprendizado, o país necessita reduzir a taxa de mortalidade e de desnutrição infantil.
A iniciativa do Projeto, responde ao objetivo de construir alternativas para a qualificação do cuidado e apoio às famílias a fim de promover o desenvolvimento das crianças e, consequentemente, a redução das vulnerabilidades sociais do país.
Um grande obstáculo para que se conheça a situação real da primeira infância, é o grande número de crianças não registradas no país. Com base em estimativas do IBGE em 2003, a cada ano, aproximadamente, 750 mil crianças brasileiras completam um ano de vida, sem terem sido registradas, o que corresponde a mais de um quinto do total de recém-nascidos.
Sem o registro civil, a criança não existe para o Estado, e assim, deixa de ter acesso a uma série de serviços e benefícios que a Lei garante a criança. A falta de registro também acarreta na dificuldade de formulações de programas dirigidos a população infantil, e ainda, agrava questões como o tráfico de crianças e o trabalho infantil.
O registro civil de nascimento gratuito é um direito garantido pela Lei 6.015 a todo brasileiro. É dever do Estado, portanto, orientar a população sobre os procedimentos para emissão da documentação, para que se as crianças possam se tornar cidadãs de direito.
Alcançar a justiça social em nosso país, e garantir uma sociedade mais humana, justa, solidária, democrática, igualitária e não discriminatória passa pela atenção à primeira infância.
O Fórum Mundial de Educação para Todos, realizado no ano 2000 em Dakar, promoveu uma avaliação dos progressos obtidos durante a década de 1990/2000. Na reunião, 164 países, dentre eles, o Brasil, comprometeram-se a envidar esforços para alcançar, até 2015, uma educação básica de qualidade para todos. Neste evento, o compromisso com a educação e os cuidados na primeira infância foi renovado e ampliado.
Dados levantados pelo Ibope em 2008 apontam o número de horas que as crianças brasileiras das classes A, B e C permanecem em frente as telas da televisão. O número publicado é assustador, são em média 4 horas, 54 minutos e 19 segundos, o que concluiu que as nossas crianças estão entre as que mais assistem televisão no mundo.
Quando focado em famílias em situação de pobreza, o desenvolvimento infantil pode romper um ciclo de falta de oportunidades. No Brasil, o grupo é um dos mais vulneráveis da população. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2006), quase metade (45%) das famílias brasileiras com crianças de 0 a 6 anos vivem com rendimento mensal per capita de até meio salário mínimo. Altas taxas de mortalidade, desnutrição infantil, falta de registro civil, violência doméstica e a tradição do cuidado básico em detrimento da prática educacional são algumas das condições adversas ao pleno desenvolvimento infantil que devem ser observadas em políticas públicas.
Essa realidade possui dois lados. De um lado temos um grande contingente de famílias expostas a ausências, incertezas e privações impostas pela exclusão social e consequente falta de acesso às políticas públicas. Assim, a necessidade do Poder Público formular programas que exijam uma abordagem que aponte para soluções não só econômicas e sociais, mas construa mudanças culturais significativas, tanto da sociedade como das famílias.
Assim, cabe ao Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental, de proteção e defesa da saúde e dar prioridade absoluta para o desenvolvimento na infância.
É de extrema importância realizarmos campanhas educativas com foco na primeira infância e no acesso à informação a capacidade de aprendizado na primeira infância e os males que a falta de estímulo e a atenção necessária a criança na tenra idade.
Temos como objetivo fortalecer o compromisso da sociedade, família e educadores com as nossas crianças, mobilizando todos para o desenvolvimento social e cultural.
É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a família, a sociedade e o Município, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos da criança.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.
BECA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 25/16

Declaração de utilidade pública municipal da Associação For the Children Museum and Library.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da Associação For the Children Museum and Library, CNPJ 13.451.450/0001-42, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de conceder o título de utilidade pública municipal à entidade jurídica de direito privado Associação For the Children Museum and Library.

Trata-se de uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de julho de 2010, que presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade promover o intercâmbio cultural entre as crianças de todas as classes, desenvolver a expressão criativa, promover a integração social e o respeito mútuo entre classes sociais distintas, entre outras.
A Associação For the Children Museum and Library, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com sede na Rua Mangalô, n. 154, Colina A. Patamares, no município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.
LEO PRATES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 26/16

Renovação de utilidade pública municipal da Associação Baiana de Síndrome de Down (SERDOWN).

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da Associação Baiana de Síndrome de Down (SERDOWN), CNPJ 01.367.641/0001-41, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de renovar o título de utilidade pública municipal outrora concedido à entidade jurídica de direito privado Associação Baiana de Síndrome de Down (SERDOWN).
A entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, com caráter assistencial e representativo, tendo como objetivo trazer ao público em geral informações atualizadas sobre os avanços alcançados pelas pessoas com Síndrome de Down, promovendo meios que facilitem o desenvolvimento dessas pessoas para a inclusão na sociedade de forma plena, geral, irrestrita e integral, entre outros.
A Associação Baiana de Síndrome de Down (SERDOWN), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com sede na Av. Octávio Mangabeira, 1683, sala 401, no bairro da Pituba – 41.830-050, no município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.
LEO PRATES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 27/16

Declaração de utilidade pública municipal da Associação Ombro Amigo.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Ombro Amigo, CNPJ 23.871.867/0001-18, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigido pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.
BALBINO CARVALHO – SABÁ

JUSTIFICATIVA

A Associação Ombro Amigo, com sede na rua Padre Antônio Vieira, 110 – Capelinha, CEP; 40.395-200 – nesta Capital, é uma Associação civil, sem fins lucrativos, com atuação na área educativa, artístico e cultural, de caráter beneficente e assistencial, inscrita no CNPJ: 23.871.867/0001-18, a entidade busca sempre a melhoria da população carente e estimulando a integração e a solidariedade entre as comunidades na Cidade de Salvador. Diante dos motivos acima expostos levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Requerimento para concessão de utilidade pública municipal da referida entidade.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2016.
BALBINO CARVALHO – SABÁ

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº	: 10/2016
PROCESSO CMS	: 1183/2016
PARECER JURIDICO	: nº 282/2016
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	: EMPRESA ZENIT INFORMAÇÃO E CONSULTORRIA S/A
CNPJ Nº	: 86.781.069/0001-15
OBJETO	: Inscrição de 02 (dois) servidores no Seminário 60 Cordões do TCU e dos Tribunais Superior
VALOR TOTAL	: R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos rais)
BASE LEGAL	: Art. 25, II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.207900 – 33.90.39
AUTORIZAÇÃO	: 16/11/2017

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador